EMENDA LEGISLATIVA N° 10/2021
TIPO: ADITIVA

Projeto de Lei Ordinária n. 29, de 04 de março de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

Art. 1º Adiciona Parágrafo único no artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária n. 29/2021, passando a constar com a seguinte redação:
Art. 1º ...

Parágrafo único. Os bens que não possuem mais serventia ao Poder Executivo, após ser dada baixa ao patrimônio público, poderão ser destinados como sucata e doados para entidades de fins assistenciais conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 29/2021 em Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 04 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	ausente Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

ausente Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	ausente Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

INCORPORAÇÃO TEXTUAL DA EMENDA n. 10/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 29, de 04 de março de 2021.
Origem: Poder Executivo.

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

LEI

Art. 1º O Município de Itapoá fica autorizado a fazer a doação de material de sucata a entidades beneficentes e filantrópicas deste Município.

Parágrafo único. Os bens que não possuem mais serventia ao Poder Executivo, após ser dada baixa ao patrimônio público, poderão ser destinados como sucata e doados para entidades de fins assistenciais conforme determina a Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Emenda n. 10/2021)

Art. 2° Os materiais de sucata se compõem de:
I - peças e restos de patrolas;
II - peças e restos de trator;
III - caçambas;
IV - restos e carcaças de caminhão, ônibus e equiparados;
V - restos e peças de betoneiras e ferramentas inutilizáveis;
VI - restos e carcaças de veículos de pequeno porte;
VII - materiais inservíveis.

Paragrafo único - Os bens que não têm mais serventia ao Poder Executivo, após ser dada baixa do patrimônio público, poderão ser destinados como sucata e doados para entidades como determina essa Lei.

Art. 3º O Poder Executivo complementará esta Lei por meio de decreto, conforme a necessidade.

Art. 4º Esta Lei revoga a Lei Municipal n. 126/92.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo de Itapoá, 04 de maio de 2021.

Emenda proposta por todas as Comissões Permanentes conforme assinaturas. Ressalta-se o fato de que há outra emenda proposta e não incorporada no presente texto por ter sido elaborada em apartado. Segue a justificativa da emenda.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA À EMENDA N. 10/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 29/2021

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

A presente proposta de Emenda visa atender a orientação do corpo jurídico da Casa disposta no Parecer Jurídico n. 562/2021 com fins a não revogar Lei que permitiu atos anteriores e não relacionados aos propostos no Projeto de Lei em apreço.

Neste contexto, apresenta-se a presente Emenda para apreciação dos nobre Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 04 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	ausente Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

ausente Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	ausente Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador